



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº 105 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 4652 /2025

EM 17 / 06 / 2025

Institui o Programa de Combate à Desinformação no município do Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa de Combate à Desinformação no município do Rio Grande.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a desinformação consiste no acesso a conteúdo falso ou enganoso, tirado de contexto, manipulado, distorcido ou completamente forjado, com a intenção de enganar pessoas e que possa causar:

I - Danos públicos, como fraudes eleitorais ou prejuízo ao debate público;

II - Risco à estabilidade democrática e ao funcionamento de serviços públicos;

III - Dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos

identificáveis por sua raça, gênero, orientação sexual ou visão ideológica;

IV - Consequências negativas à saúde individual ou coletiva.

Art. 2º - O Programa de Combate à Desinformação terá como objetivo promover a conscientização sobre os impactos da desinformação, com foco especial no ambiente digital, fomentar o acesso a informações confiáveis e fortalecer a educação midiática como ferramenta de empoderamento cidadão, com atenção prioritária aos idosos, crianças e adolescentes.

Art. 3º - O Programa de Combate à Desinformação terá as seguintes diretrizes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

I - Conscientização da população, sobre os riscos da desinformação e seus impactos na saúde, na educação, na democracia, na economia e na convivência social;

II - Capacitação dos cidadãos, com ênfase em grupos de idosos, para identificar informações falsas, com foco em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios digitais, por meio da educação midiática e informacional;

III - Incentivo ao uso ético e responsável da internet, promovendo a checagem de informações, o consumo crítico de conteúdos e a reflexão sobre o compartilhamento de dados;

IV - Promoção da valorização de fontes confiáveis de informação, especialmente em temas sensíveis como saúde, vacinação, educação, direitos humanos e meio ambiente;

V - Fortalecimento do acesso à educação midiática e digital nas escolas e comunidades, integrando-a, se possível, ao currículo escolar e às políticas públicas municipais, com foco na formação de pensamento crítico em crianças e adolescentes;

VI - Estímulo da produção e do compartilhamento de conteúdos midiáticos que promovam a cidadania digital e o pensamento crítico.

Art. 4º - O Programa poderá incluir, entre outras, as seguintes ações:

I - Oficinas presenciais e on-line sobre identificação de informações falsas, uso de ferramentas de checagem de fatos, boas práticas no consumo de informação digital e técnicas de educação midiática, com foco em idosos e educadores;

II - Palestras e debates em escolas, instituições de ensino superior, espaços comunitários e ambientes de trabalho sobre os impactos da desinformação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

com participação de pesquisadores e profissionais da comunicação, da tecnologia, da educação e de áreas afins;

III - Campanha digital municipal, com materiais educativos a serem divulgados nas redes sociais oficiais da Prefeitura, de órgãos públicos e de parceiros da iniciativa privada;

IV - Concursos educativos, como premiações para produções de vídeos, textos, podcasts ou ilustrações, que incentivem o combate à desinformação e a promoção da informação verificada;

V - Painéis interativos em espaços públicos, como praças e pontos de ônibus, com dicas sobre como identificar e combater informações falsas;

VI - Parcerias com veículos de imprensa, plataformas digitais, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações;

VII - Desenvolvimento de programas de educação midiática nas escolas, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para capacitar professores e alunos no uso crítico e responsável das mídias.

Art. 5º - O Executivo municipal, por meio dos órgãos municipais competentes, poderá:

I - Oferecer suporte técnico, financeiro e logístico às instituições que aderirem ao Programa Municipal de Combate à Desinformação;

II - Desenvolver e disponibilizar materiais educativos, como guias práticos, cartilhas, vídeos explicativos e cursos online para distribuição gratuita, com foco em educação midiática e proteção de idosos contra golpes digitais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025

EM _____ / _____ / _____

III - Realizar parcerias com plataformas digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e mecanismos de busca, para a promoção de campanhas de conscientização;

IV - Implementar um canal de denúncias para que cidadãos possam relatar casos de desinformação identificados em meios digitais, garantindo a transparência e a responsabilização dos envolvidos;

V - Efetuar avaliações periódicas das ações desenvolvidas, com a publicação de relatórios públicos sobre os resultados alcançados;

VI - Promover a formação continuada de professores e educadores em educação midiática, em parceria com instituições de ensino superior e organizações especializadas.

Art. 6º - A adesão às atividades do Programa será aberta a escolas públicas das redes municipal e estadual, escolas privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, empresas, veículos de comunicação e demais interessados, respeitando os princípios da pluralidade, da diversidade e do diálogo democrático.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2025.

Glauber Nunes Pedroso
Vereador do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

Justificativa:

O Projeto de Lei que institui o Programa de Combate à Desinformação no município do Rio Grande surge como uma resposta urgente e necessária ao crescente fenômeno da disseminação de informações falsas, manipuladas ou fora de contexto, especialmente no ambiente digital.

A desinformação representa hoje uma ameaça concreta não apenas à saúde pública e à democracia, mas também à integridade moral, física e emocional das pessoas, afetando diretamente crianças, adolescentes, idosos e grupos vulneráveis. Segundo relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), divulgado em 2023, a desinformação digital tem efeitos devastadores em processos eleitorais, políticas públicas de saúde, percepção sobre mudanças climáticas e direitos humanos, colocando em risco a estabilidade democrática e a coesão social (UNESCO, *Disarming Disinformation*, 2023).

No contexto brasileiro, dados do Instituto Reuters apontam que 82% dos brasileiros se preocupam com o impacto das “fake news” e 54% afirmam ter dificuldades em identificar se uma notícia é verdadeira ou falsa (Instituto Reuters, *Digital News Report Brasil*, 2023). Entre os idosos, o problema é ainda mais alarmante: segundo levantamento do Instituto Locomotiva (2023), cerca de 64% das pessoas com mais de 60 anos já compartilharam informações falsas em redes sociais ou aplicativos de mensagens sem perceber.

Além disso, a pandemia de COVID-19 expôs de forma brutal os perigos da desinformação para a saúde pública, com a circulação massiva de conteúdos enganosos sobre vacinas, medicamentos e medidas sanitárias. O próprio Ministério da Saúde identificou que informações falsas colaboraram para atrasar campanhas de vacinação e geraram danos à confiança social nas autoridades sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2025	ATA
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025
PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2025
EM _____ / _____ / _____

Por esses motivos, o presente projeto propõe a criação de um programa municipal com diretrizes claras para a promoção da educação midiática e do consumo crítico de informações. O foco especial em crianças, adolescentes e idosos garante que os grupos mais suscetíveis à desinformação sejam prioritariamente atendidos, por meio de oficinas, campanhas, concursos educativos e ações comunitárias.

O projeto também destaca a importância das parcerias entre governo, escolas, organizações da sociedade civil, universidades, plataformas digitais e veículos de imprensa, reconhecendo que o enfrentamento da desinformação só será eficaz com ações integradas e coordenadas.

Ademais, o Programa se alinha a marcos legais e princípios já estabelecidos, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê a proteção contra abusos e golpes; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à informação e à educação; e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que reforça a necessidade de transparência e responsabilidade no uso de informações.

Por fim, destaca-se que a regulamentação municipal permitirá que as ações sejam ajustadas à realidade local, respeitando os princípios da pluralidade, diversidade e diálogo democrático, além de garantir a efetividade e a sustentabilidade do programa por meio de avaliações periódicas e relatórios públicos.

Diante do exposto, entendemos que o Programa de Combate à Desinformação será um instrumento essencial para fortalecer a cidadania digital no município do Rio Grande, prevenindo danos sociais, promovendo a reflexão crítica e construindo uma sociedade mais informada, justa e democrática.